

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 235/2017

Recomenda ao Governo que proceda com urgência à requalificação integral da linha do Oeste e à sua inclusão no Plano de Investimentos Ferroviários 2016-2020

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova a revisão do Plano de Investimentos Ferroviários 2016-2020, com o objetivo de incluir o projeto de requalificação e de modernização integral da linha do Oeste, no plano de investimentos prioritários da Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), constituindo esta linha como uma alternativa eficaz à utilização de veículo automóvel para a acessibilidade ao litoral Oeste, permitindo-lhe cumprir a sua vocação estruturante e estratégica para o país e a região, mesmo que tal seja assegurado através da sua repartição por duas fases de investimentos:

a) Numa primeira fase, proceda com urgência ao lançamento do concurso para obras na linha do Oeste, previsto para janeiro de 2017, nomeadamente a eletrificação de todo o troço entre Meleças e Caldas da Rainha e a implementação de sistemas de sinalização eletrónica e telecomunicações ferroviárias, bem como a duplicação da linha em dois troços, um entre Meleças e Pedra Furada (Sintra) e outro na zona da Malveira (Mafra), até 2018;

b) Numa segunda fase, desde Caldas da Rainha até Louriçal/Bifurcação de Lares, até 2020, permitindo a ligação ao ramal de Alfarelos e, depois, à linha do Norte, até Coimbra B.

2 — Enquanto as obras não se concretizam, proceda à substituição do material circulante atualmente em circulação, que se encontra bastante degradado, e garanta:

a) A preparação para a substituição futura do material circulante, com a adoção da tração elétrica;

b) A reabertura de estações com pessoal ferroviário que possa dar a devida assistência aos passageiros, garantindo melhor qualidade e segurança aos passageiros no serviço de transporte;

c) A instalação de todas as estações e apeadeiros com um sistema de informação eletrónica de horários e eventuais alterações de serviço.

3 — O projeto de investimento, de modernização e de requalificação da linha do Oeste permita, no final da sua realização, a criação de uma alternativa ferroviária de qualidade para a acessibilidade ao litoral Oeste, a circulação de comboios rápidos de passageiros, intercidades e um transporte regular diversificado entre todos os concelhos,

bem como a circulação de composições ferroviárias de mercadorias ao longo de toda a linha.

Aprovada em 20 de setembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 236/2017

Recomenda ao Governo que promova a requalificação e modernização da linha do Vouga e a sua inclusão no Plano de Investimentos Ferroviários 2016-2020

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova a requalificação e modernização da linha do Vouga, originalmente conhecida como linha do Vale do Vouga, no seu traçado entre Espinho e Aveiro e com destaque para as ligações Sernada do Vouga-Oliveira de Azeméis e Sernada do Vouga-Viseu, interligando-a com a linha do Norte, bem como a sua inclusão no Plano de Investimentos Ferroviários 2016-2020, de preferência até ao final do corrente ano e envolvendo os municípios e as populações dos distritos por aquela percorridos.

2 — Calendarize as intervenções a realizar na linha, por troço e por tipo de intervenção, abrangendo a eletrificação, o alargamento da bitola existente, a correção de traçados de forma a permitir uma maior velocidade de circulação, a melhoria das condições de segurança e sinalização, a requalificação das estações e a renovação do material circulante.

Aprovada em 20 de setembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 237/2017

Orçamento da Assembleia da República para 2018

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

1 — Aprovar o seu orçamento para o ano de 2018, anexo à presente resolução.

2 — Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), na redação dada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, constituem receitas da Assembleia da República as decorrentes da cobrança a terceiros pela utilização das suas instalações, de forma a permitir compensar os custos com a disponibilização desses espaços.

Aprovada em 4 de outubro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

ANEXO VIII

Mapa da Receita OAR 2018

ARTIGO	OAR 2018		
	Notas	Inscrição	Estrutura
RECEITAS CORRENTES		61.215.717,00	76,66%
05.02.01b Juros/Bancos e out. Inst.Financ./Aplic. Financ de curto prazo	1	8.000,00	0,01%
06.03.01a Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	2	60.849.047,00	99,40%
07.01.01 Venda de bens / Material de escritório	3	10,00	0,00%
07.01.02a Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	4	13.000,00	0,02%
07.01.02b Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	4	4.500,00	0,01%
07.01.05 Venda de bens / Bens inutilizados	3	10,00	0,00%
07.01.08b Venda de bens / Merchandising	3	22.000,00	0,04%
07.01.08c Venda de bens / Outros artigos para venda	3	10,00	0,00%
07.01.10 Desperdícios, resíduos e refugos	3	10,00	0,00%
07.01.99 Venda de bens / Outros	3	10,00	0,00%
07.02.07 Venda de senhas de refeição	3	270.000,00	0,44%
07.02.99a Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	3	100,00	0,00%
07.02.99b Serviços de Reprodução - Cadernos de Encargos	3	10,00	0,00%
07.02.99c Serviços de Reprodução - Outros	3	10,00	0,00%
07.03.02 Rendas / Edifícios	3	46.500,00	0,08%
08.01.99a Outras receitas correntes - AR	3	2.500,00	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL		3.628.460,00	4,54%
09.04.01 Venda bens de investimento - outros - Entidades Não Financeiras	3	10,00	0,00%
09.04.10 Venda bens de investimento - outros - Famílias	3	2.000,00	0,06%
10.03.01a Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	2	3.626.350,00	99,94%
13.01.01 Indemnizações	3	100,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS		15.010.000,00	18,80%
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	5	10.000,00	0,07%
16.01.01a Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	6	15.000.000,00	99,93%
TOTAL DA RECEITA DE FUNCIONAMENTO		79.854.177,00	76,1%
Receitas Entidades Autónomas e Subvenções Estatais		25.055.713,00	23,9%
06.03.01.30.43 Transferências OE-corrente para CNE	7	1.434.280,00	5,72%
06.03.01.30.44 Transferências OE-corrente para CADA	8	802.500,00	3,20%
06.03.01.30.45 Transferências OE-corrente para CNPD	9	780.468,00	3,11%
06.03.01.30.46 Transferências OE-corrente para CNECV	10	276.592,00	1,10%
06.03.01.52.02 Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	11	5.149.880,00	20,55%
06.03.01.57.33 Transferências OE-corrente para ERC	12	1.823.240,00	7,28%
06.03.01h Transferência OE para Subvenções aos Partidos	13	14.276.153,00	56,98%
10.03.01.30.43 Transferências OE-capital para CNE	7	374.000,00	1,49%
10.03.01.30.44 Transferências OE-capital para CADA	8	8.000,00	0,03%
10.03.01.30.45 Transferências OE-capital para CNPD	9	5.000,00	0,02%
10.03.01.30.46 Transferências OE-capital para CNECV	10	5.600,00	0,02%
10.03.01.52.02 Transferências OE-capital para PROV. JUST.	11	120.000,00	0,48%
TOTAL DA RECEITA		104.909.890,00	100%

Mapa da Despesa por rubricas OAR 2018

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2018		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
DESPESAS CORRENTES			74.237.654,00	93,0%
01.	DESPESAS COM PESSOAL		50.260.033,00	67,7%
01.01	Remunerações certas e permanentes		37.535.001,00	74,7%
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania: Deputados		11.771.388,00	
01.01.01a	Vencimentos ordinários de Deputados	1	10.092.289,00	
01.01.01b	Vencimentos Extraordinários de Deputados	1	1.679.099,00	
01.01.03	Pessoal dos SAR e GAB- Vencimentos e Suplementos	2	12.821.880,00	
01.01.05	Pessoal além dos Quadros - GP's		6.665.192,24	
01.01.05a	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	3	5.487.192,24	
01.01.05b	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	3	1.148.000,00	
01.01.05c	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	3	15.000,00	
01.01.05d	Pessoal além dos Quadros - GP's: Pessoal aguardando aposentação	3	15.000,00	
01.01.06	Pessoal contratado a termo	4	186.500,00	
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	4	233.000,00	
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação (SAR)	5	43.500,00	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	6	1.023.500,00	
01.01.11	Representação (certa e permanente)	7	1.376.541,00	
01.01.12	Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)	8	35.000,00	
01.01.13	Subsídio de refeição		708.049,76	
01.01.13a	Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	9	458.050,00	
01.01.13b	Subsídio de refeição (Pessoal dos GP's)	3; 9	249.999,76	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal (SAR)	10	2.430.450,00	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	11	240.000,00	
01.02	Abonos Variáveis e Eventuais		4.398.312,00	8,8%
01.02.02	Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.		286.740,00	
01.02.02a	Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	12	92.000,00	
01.02.02b	Horas extraordinárias (GP's)	3; 12	194.740,00	
01.02.03	Alimentação, alojamento e Transporte		150.000,00	
01.02.03a	Alimentação	13	92.000,00	
01.02.03b	Alojamento	14	30.000,00	
01.02.03c	Transportes	13	28.000,00	
01.02.04	Ajudas de custo		3.861.553,00	
01.02.04a	Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	15	139.188,00	
01.02.04b	Ajudas de custo: Outras	16	29.485,00	
01.02.04c	Ajudas de custo: Deputados	17	3.692.880,00	
01.02.05	Abono para falhas	18	6.100,00	
01.02.06	Formação	19	6.000,00	
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	20	10.000,00	
01.02.12	Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação		47.000,00	
01.02.12a	Subsídio de reintegração (Deputados)	21	44.000,00	
01.02.12b	Indemnizações por cessação de funções	21	3.000,00	
01.02.13	Outros suplementos e prémios	22	12.919,00	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	23	18.000,00	
01.03	Segurança Social		8.326.720,00	16,6%
01.03.03	Subsídio Familiar a crianças e jovens		8.000,00	
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	24	5.000,00	
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP's)	24	2.000,00	
01.03.03c	Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados)	24	1.000,00	
01.03.04	Outras prestações familiares e complementares		243.800,00	
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares (SAR)	25	185.000,00	
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares (GP's)	25	58.000,00	
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares (Deputados)	26	800,00	
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social		3.761.520,00	
01.03.05a	Contribuições para a segurança social (SAR)	27	743.200,00	
01.03.05b	Contribuições para a segurança social (GP's)	28	1.270.000,00	

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2018		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
01.03.05c	Contribuições para a segurança social (Deputados)	29	1.748.320,00	
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais		101.000,00	
01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	30	100.000,00	
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	30	1.000,00	
01.03.09	Seguros		17.000,00	
01.03.09a	Seguros (SAR)	31	1.000,00	
01.03.09c	Seguros (Deputados)	31	16.000,00	
01.03.10	Outras despesas de segurança social - CGA		4.195.400,00	
01.03.10a	Outras despesas de segurança social - CGA (SAR)	32	2.868.900,00	
01.03.10b	Outras despesas de segurança social - CGA (GP's)	32	330.000,00	
01.03.10c	Outras despesas de segurança social - CGA (Deputados)	32	996.500,00	
02.	Aquisição de Bens e Serviços		16.777.148,00	22,6%
02.01	Aquisição de Bens		1.698.663,00	10,1%
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	33	100.000,00	
02.01.04	Limpeza e higiene	34	66.500,00	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	35	136.000,00	
02.01.08	Material de Escritório		206.200,00	
02.01.08a	Material de escritório	36	47.900,00	
02.01.08b	Consumo de papel	37	38.000,00	
02.01.08c	Consumíveis de informática	38	120.300,00	
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	39	13.000,00	
02.01.11	Material de consumo clínico	40	5.000,00	
02.01.12	Material de transporte - peças	41	4.000,00	
02.01.13	Material de consumo hoteleiro	42	20.000,00	
02.01.14	Outro material - peças	43	170.000,00	
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	44	109.908,00	
02.01.16	Mercadorias para venda	45	172.000,00	
02.01.17	Ferramentas e utensílios	46	1.700,00	
02.01.18	Livros e documentação e outras fontes de informação		169.074,00	
02.01.18a	Livros e documentação	47	67.212,00	
02.01.18b	Outras fontes de informação	48	101.862,00	
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	49	28.691,00	
02.01.21	Outros Bens e Consumíveis		496.590,00	
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	50	45.000,00	
02.01.21b	Outros bens	51	451.590,00	
02.02	Aquisição de Serviços		15.078.485,00	89,9%
02.02.01	Encargos das instalações		935.000,00	
02.02.01a	Encargos das instalações: Água	52	125.000,00	
02.02.01b	Encargos das instalações: Electricidade	53	755.000,00	
02.02.01c	Encargos das instalações: Gás (fornecimento)	54	55.000,00	
02.02.02	Limpeza e higiene	55	750.000,00	
02.02.03	Conservação de bens	56	881.200,00	
02.02.04	Locação de edifícios	57	75.095,00	
02.02.06	Locação de material de transporte	58	120.700,00	
02.02.08	Locação de outros bens	59	724.755,00	
02.02.09	Comunicações		420.990,00	
02.02.09a	Comunicações - Acessos Internet	60	167.000,00	
02.02.09b	Comunicações fixas - Dados	60	2.000,00	
02.02.09c	Comunicações fixas -Voz	60	103.500,00	
02.02.09d	Comunicações Móveis	60	129.390,00	
02.02.09e	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsouc./etc)	60	4.000,00	
02.02.09f	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	60	15.100,00	
02.02.10	Transportes		3.465.380,00	
02.02.10a	Transportes: Deputados	61	3.250.000,00	
02.02.10b	Transportes: Outras situações	62	215.380,00	

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2018		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
02.02.11	Representação dos serviços	63	105.177,00	
02.02.12	Seguros	64	60.165,00	
02.02.13	Deslocações e Estadas		1.431.154,00	
02.02.13a	Deslocações - viagens	65	868.013,00	
02.02.13b	Deslocações - Estadas	65	563.141,00	
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	66	434.300,00	
02.02.15	Formação	67	197.882,00	
02.02.16	Seminários, Exposições e similares	68	53.440,00	
02.02.17	Publicidade	69	89.689,00	
02.02.18	Vigilância e segurança	70	180.000,00	
02.02.19	Assistência técnica	71	1.864.767,00	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados		3.230.338,00	
02.02.20b	Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	72	920.171,00	
02.02.20c	Outros trabalhos especializados	73	2.310.167,00	
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transportes	74	13.000,00	
02.02.22	Serviços Médicos	75	45.000,00	
02.02.25	Outros serviços	76	453,00	
03.	Juros e Outros Encargos		3.000,00	0,0%
03.06	Outros Encargos Financeiros		3.000,00	100,0%
03.06.01	Outros Encargos Financeiros	77	3.000,00	
04.	Transferências Correntes		44.267,00	0,1%
04.01	Entidades não Financeiras		38.267,00	86,4%
04.01.02	Entidades Privadas		38.267,00	
04.01.02a	Grupo Desportivo Parlamentar	78	14.017,00	
04.01.02b	Associação dos Ex-Deputados	79	24.250,00	
04.09	Transferências Correntes - Resto do Mundo		6.000,00	13,6%
04.09.03	Países terceiros - Cooperação Interparlamentar	80	6.000,00	
05.	Subvenções		912.851,00	1,2%
05.07	Subvenções a Instituições sem fins lucrativos		912.851,00	100,0%
05.07.01	Subvenções aos Grupos Parlamentares		912.851,00	
05.07.01a	Subvenção encargos assessoria a deputados e outras desp. func.	81	702.762,00	
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	82	210.089,00	
06.	Outras Despesas Correntes		6.240.355,00	8,4%
06.01	Dotação provisional		6.000.000,00	96,1%
06.01.00	Dotação provisional	83	6.000.000,00	
06.02	Diversas		240.355,00	3,9%
06.02.01	Impostos e taxas	84	30.000,00	
06.02.03	Outras		210.355,00	
06.02.03a	Quotizações	85	198.562,00	
06.02.03b	Outras Despesas correntes não especificadas	86	11.793,00	
DESPESAS DE CAPITAL			5.616.523,00	7,0%
07.	Aquisição de Bens de Capital		4.098.523,00	73,0%
07.01	Investimentos		3.067.857,00	74,9%
07.01.03	Edifícios	87	519.757,00	
07.01.07	Equipamento de Informática		404.600,00	
07.01.07a	Material de informática: HW de comunicação	88	266.100,00	
07.01.07b	Material de informática: Outro HW	88	138.500,00	
07.01.08	Software de Informática		267.500,00	
07.01.08a	Software informático: SW de comunicação	89	50.000,00	
07.01.08b	Software informático: Outro SW	89	217.500,00	
07.01.09	Equipamento Administrativo		198.500,00	
07.01.09b	Outro equipamento administrativo	90	198.500,00	
07.01.12	Artigos e objectos de valor	91	30.000,00	
07.01.15	Outros Investimentos		1.647.500,00	

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2018		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
07.01.15a	Equipamento Audiovisual	92	1.647.500,00	
07.03	Bens de Domínio Público		1.030.666,00	25,1%
07.03.02	Edifícios	93	1.030.666,00	
08.	Transferências de Capital		18.000,00	0,3%
08.09	Resto do Mundo		18.000,00	100,0%
08.09.03	Países terceiros e Og. Int. - Cooperação Interparlamentar	94	18.000,00	
11.	Outras Despesas de Capital		1.500.000,00	26,7%
11.01	Dotação provisional		1.500.000,00	100,0%
11.01.00	Dotação provisional	83	1.500.000,00	
TOTAL DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO			79.854.177,00	76,1%
DESPESAS COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS			25.055.713,00	23,9%
04.03.01	Transferências Correntes - EA's c/Aut. Administrativa		3.293.840,00	13,1%
04.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-correntes	95	1.434.280,00	
04.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-correntes	96	802.500,00	
04.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-correntes	97	780.468,00	
04.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-correntes	98	276.592,00	
04.03.05	Transferências OE-correntes - EA's c/Aut. Financeira		6.973.120,00	27,8%
04.03.05.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	99	5.149.880,00	
04.03.05.57.33	ERC - Transferências OE-correntes	100	1.823.240,00	
05.07.01	Subvenções Políticas		14.276.153,00	57,0%
05.07.01c	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados	101	13.929.772,00	
05.07.01d	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas NÃO representados	101	346.381,00	
08.03.01	Transferências de Capital - EA's c/Aut. Administrativa		392.600,00	1,6%
08.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-capital	95	374.000,00	
08.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-capital	96	8.000,00	
08.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-capital	97	5.000,00	
08.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-capital	98	5.600,00	
08.03.06	Transferências OE-capital - EA's c/Aut. Financeira		120.000,00	0,5%
08.03.06.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	99	120.000,00	
TOTAL DA DESPESA			104.909.890,00	100%

Notas explicativas das rubricas orçamentais

Receita

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 77/88, de 1 de julho, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

3 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

4 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

5 — Idem n.º 3, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

6 — Alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º da LOFAR.

7 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, que cria a Comissão Nacional de Eleições, alterada pelas Leis n.ºs 4/2000, de 12 de abril, e 72-A/2015, de 23 de julho.

8 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes

que funcionam junto da Assembleia da República, Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, que aprova o Regulamento Orgânico da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, alterada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e revogada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio, que define o estatuto dos membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

9 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, que aprova a organização e funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto, que aprova o quadro de pessoal da Comissão Nacional de Proteção de Dados, e Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

10 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que

funcionam junto da Assembleia da República, e n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, que aprova o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 6 de março.

11 — N.º 2 do artigo 43.º do Estatuto do Provedor da Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterado pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de agosto, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 17/2013, de 18 de fevereiro, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, que aprova a lei orgânica da Provedoria de Justiça, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de janeiro, 195/2001, de 27 de junho, e 72-A/2010, de 18 de junho.

12 — Artigos 48.º e 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, que cria a Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

13 — Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro, pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, e pela Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro.

Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril, que aprova o Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, alterada pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 30/2008, de 10 de julho, com a aplicação da redução estipulada no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

2 — Artigo 38.º da LOFAR e artigos 47.º a 54.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio. Inclui ainda as remunerações devidas aos membros dos seguintes Conselhos: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (artigo 13.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, que a republicou, e Despacho Conjunto n.º 206/2005, de 25 de fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2005); Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto); Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN (n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, e Despacho Conjunto n.º 22383/2009, dos Ministros das Finanças, da Administração Interna e da Justiça, de 30 de setembro); e Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 3/2014, de 6 de agosto); Aplicação das reduções estipuladas na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2010, de 14 de dezembro, aos membros do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, dos secretariados dos Vice-Presidentes e do Gabinete do Secretário-Geral.

3 — Artigo 46.º da LOFAR, na redação dada pelo n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.

4 — Artigo 45.º da LOFAR. Inclui, ainda, contratos inerentes ao Conselho dos Julgados de Paz (n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, que a republicou).

5 — Artigo 99.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

6 — Artigo 44.º da LOFAR e artigo 14.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

7 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril, n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 25.º da LOFAR (secretário-geral e adjuntos), despachos do Presidente da Assembleia da República, de 7 de junho de 2000, relativo às propostas n.ºs 172/SG/CA/2000, de 6 de fevereiro de 2009, 19/SG/CA/2009 (dirigentes) e 171/IX, de 18 de janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração). Artigo 13.º do Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República, aprovado pelo Despacho n.º 1/93, do Presidente da Assembleia da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série-C, n.º 22, de 22 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 124/VII, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-C, n.º 17, de 28 de fevereiro de 1998 (oficial de segurança e respetivo adjunto).

8 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro (suplemento de risco dos motoristas).

9 — Artigo 52.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

10 — Artigos 53.º e 54.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

11 — Artigo 33.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, artigo 15.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e artigos 78.º e 88.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

12 — N.º 3 do artigo 46.º da LOFAR (pessoal dos grupos parlamentares), n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 — N.º 4 do artigo 37.º da LOFAR e n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

14 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

15 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelas Leis n.ºs 137/2010, de 28 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro.

16 — Ajudas de custo do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho dos Julgados de Paz, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, do Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN e da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

17 — Artigo 16.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, alterado pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, e 16/2009, de 1 de abril, artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro, e 148/2012, de 27 de dezembro.

18 — Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, que estabelece condições de processamento uniforme do abono para falhas aos funcionários e agentes da Administração, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de outubro, e 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro. Despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, exarado na proposta n.º 19/SG/CA/2009.

19 — Despacho do Presidente da Assembleia da República, exarado na proposta n.º 108/SG/CA/2004.

20 — Regulamento n.º 354/2008, aprovado por Despacho do Presidente da Assembleia da República de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008, e Despacho n.º 14/SG/2016 — Reembolso de despesas com habitação do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia.

21 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, e artigo 9.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (subsídio de desemprego a atribuir a ex-funcionários dos Grupos Parlamentares, antigos subscritores da Caixa Geral de Aposentações).

22 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das atividades do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho). Artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, de 19 de março (exercício de funções de encarregado), publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 65, de 18 de março de 1998.

23 — Subsídio de lavagem de viaturas, de fardamento e de venda de senhas, de acordo com Despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009.

24 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, 77/2010, de 24 de junho, e 116/2010, de 22 de outubro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 133/2012, de 27 de junho, e 2/2016, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

25 — Despacho do Secretário-Geral de 28 de outubro de 2016, exarado sobre a informação n.º 88/DRHA/2016, de 27 de setembro.

26 — Encargos inerentes a regimes de proteção social de origem dos deputados.

27 — Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, conjugada com a LOFAR e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

28 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da LOFAR, conjugado com a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

29 — Artigo 18.º do Estatuto dos Deputados, Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

30 — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, alterado pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 11/2014, de 6 de março, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2013.

31 — N.º 3 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados.

32 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações: artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, aditado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na redação dada pelo artigo 81.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

33 — Despesas relativas à aquisição de combustível para viaturas e caldeiras de aquecimento.

34 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

35 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

36 — Despesas com bens de consumo imediato, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN e com a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

37 — Despesas com a aquisição de papel.

38 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática, incluindo as previstas pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

39 — Despesas com medicamentos para consumo no Gabinete Médico.

40 — Despesas com material clínico para consumo no Gabinete Médico.

41 — Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para manutenção de viaturas.

42 — Despesas com equipamento para uso nas cantinas e restaurantes, designadamente equipamento não imputado a investimento.

43 — Despesas com outros materiais que não sejam consideradas nos números anteriores.

44 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais.

45 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda na Livraria Parlamentar.

46 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

47 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afetos à Biblioteca e ao Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar e as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

48 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

49 — Despesas com artigos honoríficos e objetos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais.

50 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e audiovisual.

51 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, Conselho dos Julgados de Paz e Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

52 — Despesas com o consumo de água.

53 — Despesas com o consumo de eletricidade.

54 — Despesas com o consumo de gás.

55 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

56 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho dos Julgados de Paz e do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

57 — Despesas com o aluguer de espaços.

58 — Despesas com o aluguer de veículos.

59 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.

60 — Despesas com comunicações, fixas e móveis, de voz e dados, e de acessos à Internet, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

61 — N.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados e Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto.

62 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: comissões parlamentares, cerimónias comemorativas, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens e cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços e as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

63 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes atividades: comissões parlamentares, deslocações ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e as decorrentes das atividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

64 — Despesas com a constituição de prémios de seguros de pessoas e bens, com exceção de seguros de saúde.

65 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho dos Julgados de Paz, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN e pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

66 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

67 — Despesas efetuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou coletivas), quer a funcionários, quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentares existentes. Inclui as despesas com a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

68 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros.

69 — Despesas com publicidade, nomeadamente as inerentes às atividades das comissões parlamentares, às cerimónias comemorativas, a concursos e à atividade editorial. Inclui as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz.

70 — Artigo 61.º da LOFAR.

71 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

72 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafeteria. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

73 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas e que a Assembleia da República não pode executar pelos seus meios, no âmbito das comissões parlamentares, das cerimónias comemorativas, das deslocações ao estrangeiro, dos grupos parlamentares de amizade, da receção de delegações e entidades oficiais, do programa parlamento dos jovens, da ação social, da atividade editorial (impressão gráfica) e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelos seguintes Conselhos: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, Conselho dos Julgados de Paz, Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

74 — Despesas relacionadas com pagamentos de portagens.

75 — Despesas com serviços médicos prestados no gabinete médico.

76 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

77 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transações por Multibanco.

78 — Despesas efetuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respetivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de junho de 2000.

79 — N.º 3 do artigo 28.º do Estatuto dos Deputados (despesas efetuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados).

80 — Despesas correntes no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

81 — N.ºs 4, 5 e 6 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais).

82 — N.º 6 do artigo 12.º do Estatuto dos Deputados.

83 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadmissíveis, resultantes de atualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação, IVA e Indexante de Apoios Sociais (IAS).

84 — Despesas inerentes ao IRC descontado pelas entidades bancárias aquando do pagamento de juros, de taxas de justiça e de outras taxas cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa.

85 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

86 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

87 — Despesas com obras nos edifícios da Assembleia da República, com exceção do Palácio de São Bento, cujas despesas estão inscritas em rubrica própria («Bens de domínio público»).

88 — Despesas com a aquisição de bens de investimento direta e exclusivamente ligados às tecnologias informáticas e à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, ou *scanners*.

89 — Despesas com as aplicações informáticas e respetivos *upgrades*, incluindo o *software*.

90 — Despesas com a aquisição equipamento administrativo.

91 — Despesas com aquisição de bens inventariáveis de natureza artística ou cultural.

92 — Despesas com equipamento relacionado com a atividade audiovisual.

93 — Despesa com obras no Palácio de São Bento classificado como «Bem de domínio público».

94 — Aquisição de equipamento no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

95 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro.

96 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio.

97 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, Lei de Proteção de Dados Pessoais, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto.

98 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, e Lei n.º 24/2009, de 29 de maio.

99 — N.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 43.º do Estatuto do Provedor da Justiça e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto.

100 — Artigo 48.º e artigo 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

101 — N.ºs 1 a 3 e 6 e 7 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2017

O XXI Governo Constitucional tem como uma das prioridades do seu Programa a promoção da inovação social. Os fundos europeus constituem, neste âmbito, um instrumento fundamental de investimento público necessário ao desenvolvimento de soluções e modelos de intervenção inovadores capazes de responder, adequadamente, a problemas sociais existentes em diversas áreas da política pública.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, criou a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, que funciona na dependência direta da Presidência do Conselho de Ministros, a qual tem por missão assegurar a gestão técnica e a coordenação da execução da iniciativa Portugal Inovação Social, tendo procedido à designação do presidente da respetiva comissão diretiva.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, foi alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, que veio designar o atual presidente da comissão diretiva da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social. Aproveitou-se, ainda, a oportunidade para adequar a designação dos vogais executivos à atual Lei Orgânica do Governo.

Com a presente resolução, introduzem-se alterações à descrição dos instrumentos financeiros que decorrem da prática da sua implementação, tendo por objetivos uma maior adequação à maturidade atual do setor, maior correlação entre os investimentos e os resultados, bem como a esforços de simplificação administrativa.

Pretendendo-se imprimir uma nova orientação à gestão da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, a comissão diretiva, integrada por um presidente e por dois vogais executivos, é substituída pela figura do presidente, coadjuvado por um adjunto. O adjunto, além de auxiliar o presidente no exercício das suas competências, exerce as competências que por aquele lhe forem delegadas.

Relativamente às competências, são promovidas ainda no presente diploma alterações que decorrem da simplificação dos instrumentos financeiros, bem como da prática que adveio da sua implementação no terreno.

A prática veio, ainda, demonstrar a conveniência de incluir na comissão de aconselhamento representantes designados pelo membro do Governo responsável pela área da justiça, devido ao número de iniciativas de empreendedorismo e inovação social que têm sido desenvolvidas na área da reinserção social de reclusos e ex-reclusos, e pela área da presidência e modernização administrativa, devido à pertinência de criar sinergias entre as iniciativas de simplificação legislativa e administrativa, de inovação no setor público e de empreendedorismo e inovação social.

Assim:

Nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dos artigos 13.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, com a seguinte redação:

«1 — [...].
2 — [...].»

a) Fundo para a Inovação Social: apoios para permitir acesso ao financiamento de projetos de inovação